

Recurso Extraordinário Cível nº 0016009-71.2020.8.19.0021

Recorrentes: LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e OUTRO

Recorridos: FACEBOOK S.A e OUTRO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário inadmitido que, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal em razão de agravo interposto, retorna a esta Corte com determinação de aplicação do Tema nº 533 do STF (id. 833).

É o relatório.

Tendo em vista a determinação do Eg. Supremo Tribunal Federal, passo a exercer novo juízo de admissibilidade.

Um dos temas do presente recurso extraordinário versa sobre matéria com repercussão geral reconhecida, representada no Tema 533 (“Dever da empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário.”), do repertório de temas do STF, que não obstante tenha tido o acórdão publicado, ainda não transitou em julgado.

À vista do exposto, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto, até o trânsito em julgado do tema.

Anote-se no NUGEPAC (**Tema 533 do STF**).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente